

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE NºS 1914/77, 1913/77 e 1930/77

INTERESSADOS: Ana Paula Berford Leão dos Santos e outros

ASSUNTO : Solicita autorização para matricular-se na 2ª série do 1º grau

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECEU CEE Nº 16 / 78 - CPG - aprov. em 19 / 01 / 78

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO

1-Tratam estes protocolados de pedidos de autorização pelos responsáveis para matrícula na 2ª série do 1º grau das seguintes alunas:

- Ana Paula Berford Leão dos Santos
- Cláudia Altieri
- Andrea Regina de Paulo Nunes

2-É a seguinte a situação das alunas:

2.1 Ana Paula Berford Leão dos Santos filha de José Araken Leão dos Santos, oficial da ativa da Força Aérea Brasileira, do posto de Major, servindo atualmente na Escola de Especialistas de Aeronáutica na cidade de Guaratinguetá, nascida em 14 de janeiro de 1971 na cidade de Pirassununga Estado de São Paulo.

São documentos do protocolado:

- Relatório de avaliação pedagógica e do professor responsável pela escolarização a nível de 1ª série
- Relatório de análise psicológica
- Material escolar.

2.2- Cláudia Altieri, filha de Roberto Altieri, Major da Força Aérea Brasileira, servindo atualmente na Escola de Especialistas de Aeronáutica na cidade de Guaratingueta, nascida em 6 de fevereiro de 1971 na cidade de Leme em São Paulo.

Informa o protocolado a seguinte documentação:

- Relatório de avaliação pedagógica e do professor responsável.
- Relatório da análise psicológica e da professora responsável pela escolarização em nível de 1ª série.

2.3- Andréa Regina de Paula Nunes filha de Francisco de Paula Nunes Sobrinho, residente à Rua Geniniano Costa 1783, S. Carlos.

Iniciou sua alfabetização nos Estados Unidos em 1976 quando a família residia nesse país.

Acompanha o processo a seguinte documentação:

- solicitação e informação dos pais ;
- atestado de psicólogo-credenciado;
- atestado do orientador educacional;
- material escolar da aluna

Solicitam, para 1978, matrícula pra 2ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

O Conselho já tem se pronunciado em casos análogos, quando tem permitido que alunos sem idade mínima legal se matriculem na 1ª série do 1º grau, desde que tenham condições intelectuais e emocionais, comprovadas por avaliação realizada por profissional devidamente credenciado.

Estas menores ainda que não tenham tido a escolaridade normal de 1ª série, foram submetidas a experiência de aprendizagem com profissionais devidamente habilitados.

A análise de toda a documentação prova que as referidas menores apresentam-se com nível de escolaridade de 1ª série do 2º grau e encontram-se com maturidade e base suficientes para seguir a 2ª série do 1º grau em 1978.

Os relatórios dos psicólogos e dos professores responsáveis atestam que as menores tem condições ótimas para frequentar com bom rendimento a 2ª série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a título excepcional, votamos no sentido de autorizar as menores: Ana Paula Berford Leão dos Santos, Cláudia Altieri e Andréa Regina de Paula Nunes a se matricularem na 2ª série do 1º grau em 1978 por demonstrarem nível de escolarização correspondente à 2ª série do 1º grau.

São Paulo, 21 de dezembro de 1.977

a) Consª THEREZINHA FRAM - Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros:: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão , Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e The-rezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de dezembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DBLIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1.978

a) Cons^o RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.